



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA

Câmara Municipal de Vereadores  
Documento Publicado em 24/04/2026  
J. Blasfa

**LEI Nº 931, DE 23 DE ABRIL DE 2026.**

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO, A POLÍTICA PÚBLICA DE IDENTIFICAÇÃO DAS CASAS DAS ARTESÃS E DOS ARTESÃOS DA RENDA RENASCENÇA E DO BORDADO, POR MEIO DO PROGRAMA “AQUI TEM RENASCENÇA” E “AQUI TEM BORDADO”, INTEGRADA À VALORIZAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA – IG DA RENDA RENASCENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

***A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;***

***Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:***

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Poção, a política pública de identificação das casas das artesãs e dos artesãos da Renda Renascença e do Bordado, por meio do Programa “Aqui Tem Renascença” e “Aqui Tem Bordado”, com a finalidade de valorizar, divulgar e fortalecer a produção artesanal local, em consonância com a Indicação Geográfica – IG da Renda Renascença.

**Art. 2º** O Programa consistirá na identificação visual das residências ou locais de produção artesanal onde sejam confeccionadas peças de renda renascença e bordado, por meio da afixação de placas, adesivos ou outro meio de sinalização equivalente, com as expressões:

- I – “Aqui Tem Renascença”;
- II – “Aqui Tem Bordado”.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

**Art. 3º** São objetivos do Programa:

- I – valorizar as artesãs e os artesãos do Município;
- II – fortalecer a economia criativa, a cultura local e o turismo cultural;
- III – promover a Renda Renascença como produto reconhecido por Indicação Geográfica – IG;
- IV – conferir visibilidade à origem e à autenticidade das peças produzidas;
- V – incentivar a comercialização direta entre produtoras, produtores e consumidores;
- VI – preservar, difundir e fortalecer a tradição cultural da renda renascença e do bordado no Município de Poçoão.

**Art. 4º** Poderão participar do Programa as artesãs e os artesãos devidamente cadastrados junto ao órgão competente do Município, observados, sempre que aplicável, os seguintes requisitos:

- I – comprovação do exercício da atividade artesanal;
- II – residência ou atuação produtiva no Município de Poçoão;
- III – observância dos critérios relacionados à Indicação Geográfica – IG da Renda Renascença, quando cabíveis;
- IV – vínculo com associação, cooperativa ou entidade representativa, quando houver e sempre que aplicável.

**Art. 5º** Para a execução desta Lei, poderá o Poder Executivo:

- I – promover o cadastramento das artesãs e dos artesãos participantes;
- II – providenciar a confecção e a distribuição das placas, adesivos ou meios de identificação visual;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CASA MALAQUIAS VIEIRA**

- III – desenvolver ações de divulgação do Programa;
- IV – integrar a iniciativa às políticas públicas de cultura, turismo e desenvolvimento econômico;
- V – articular ações com entidades representativas do artesanato local e com instituições ligadas à valorização da Indicação Geográfica – IG da Renda Renascença.

**Art. 6º** O Município poderá firmar parcerias, convênios ou outros instrumentos de cooperação com instituições públicas e privadas, associações, cooperativas, entidades de apoio ao artesanato e instituições ligadas à promoção da Indicação Geográfica – IG, com o objetivo de fortalecer e ampliar a execução do Programa.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poção/PE, 23 de abril de 2026.

José Gleison Rodrigues de Santana  
Presidente

Iza Gabriela Cavalcanti Bezerra  
1º Secretária

Silvío de Souza Andrade  
2º Secretário

Em Cumprimento a LEI 450/2001, informamos que o projeto de Lei que deu origem a referida LEI é de autoria da Vereadora: Jaciene Maria de Freitas.